Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-623/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04492/2013
PROTOCOLO	**:**	1311910
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1-Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato nº 043/2012, com fulcro no art. 311, I, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

2-Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do contrato, com fulcro no art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

3-Pela aplicação de multa no valor equivalente de 300 (trezentas) UFERMS. ao então Ordenador de Despesas, Ex Prefeito, Sr. Donato Lopes da Silva nos termos do artigo 44, inciso I, da L.C. nº 160/2012, em face da infringência do disposto nos artigos 63 e 64 da Lei n. 4320/64, e do Capítulo III, item 1.3.1, letra B, 2,3 e 4 da IN/TC/MS/Nº 35/2011;

4-Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa ao FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS. comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5-Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL